

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 091/2013

(S11116-201310)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

Renascimetais - Gestão de Resíduos Metálicos, SA

com o NIPC 510 728 880, para a instalação sita na Estrada Municipal 533, freguesia de Algeruz e concelho de Palmela, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos:

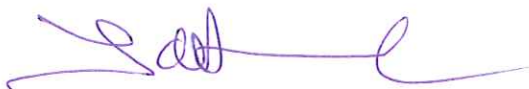
Receção, triagem, tratamento e armazenagem de resíduos.

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 13 de novembro de 2018.

Lisboa, 13 de novembro de 2013.

O Vice-Presidente



José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará nº091/2013

O presente Alvará é concedido à empresa Renascimetais - Gestão de Resíduos Metálicos, SA. na sequência do licenciamento ao abrigo do Artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, para receção, triagem, e armazenamento de resíduos.

1 - Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

As operações de gestão em causa consistem na receção, triagem, tratamento mecânico, tendo em vista a sua separação de acordo com a tipologia, e armazenagem de resíduos não perigosos, e receção e armazenamento de baterias, a qual está inserida num sistema de gestão de fluxos específicos.

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11. ⁽¹⁾
- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

⁽¹⁾ Pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

2 - Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março:

LER	Designação
01 01 01	Resíduos da extração de minérios metálicos
01 03 08	Poeiras e pós não abrangidos em 01 03 07
02 01 10	Resíduos metálicos
09 01 07	Película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata
09 01 08	Película e papel fotográfico sem prata ou compostos de prata
09 01 10	Máquinas fotográficas descartáveis sem pilhas
09 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados, nomeadamente, componentes de equipamentos fotográficos, objetivas, filtros de máquinas sem componentes perigosos
10 01 01	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras abrangidas em 10 01 04)
10 01 15	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras de coíncineração não abrangidas em 10 01 14
10 01 17	Cinzas volantes de coíncineração não abrangidas em 10 01 16
10 02 01	Resíduos do processamento de escórias
10 02 02	Escórias não processadas
10 03 02	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases contendo substâncias perigosas
10 03 05	Resíduos de alumina
10 03 16	Escumas não abrangidas em 10 03 15

Especificações anexas ao Alvará nº091/2013

LER	Designação
10 05 01	Escórias da produção primária e secundária
10 05 11	Impurezas e escumas não abrangidas em 10 05 10
10 06 01	Escórias da produção primária e secundária
10 06 02	Impurezas e escumas da produção primária e secundária
10 06 04	Outras partículas e poeiras
10 07 01	Escórias da produção primária e secundária
10 07 02	Impurezas e escumas da produção primária e secundária
10 07 04	Outras partículas e poeiras
10 08 04	Partículas e poeiras
10 08 09	Outras escórias
10 08 11	Impurezas e escumas não abrangidas em 10 08 10
10 08 14	Resíduos de ânodos
10 08 99	Outros resíduos não anteriormente especificados, nomeadamente, cadinhos, pinças de forno e formas de análise sem substâncias perigosas
10 09 03	Escórias do forno
10 09 06	Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 09 05
10 09 08	Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 09 07
10 09 99	Outros resíduos não anteriormente especificados, nomeadamente, outras escórias ferrosas não perigosas e terras contendo escórias ferrosas não perigosas
10 10 03	Escórias do forno
10 10 06	Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 10 05
10 10 08	Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 10 07
10 11 12	Resíduos de vidro não abrangidos em 10 11 11
11 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados, nomeadamente, resíduos de galvanização, zincagem, decapagem e anodização não contendo substâncias perigosas
11 02 06	Resíduos de processos hidrometalúrgicos do cobre não abrangidos em 11 02 05
11 05 01	Escórias de zinco
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos
12 01 05	Aparas de matérias plásticas
12 01 13	Resíduos de soldadura
12 01 17	Resíduos de materiais de granalhagem não abrangidos em 12 01 16
15 01 01	Embalagens de papel e cartão
15 01 02	Embalagens de plástico
15 01 03	Embalagens de madeira
15 01 04	Embalagens de metal
15 01 05	Embalagens compósitas
15 01 06	Misturas de embalagens
15 01 07	Embalagens de vidro
16 01 03	Pneus usados
16 01 06	Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos
16 01 17	Metais ferrosos
16 01 18	Metais não ferrosos
16 01 19	Plástico
16 01 20	Vidro
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15
16 06 01*	Acumuladores de chumbo
16 06 02*	Acumuladores de níquel-cádmio
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07)
16 08 03	Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma
17 02 01	Madeira
17 02 02	Vidro

Especificações anexas ao Alvará nº091/2013

LER	Designação
17 02 03	Plástico
17 04 01	Cobre, bronze e latão
17 04 02	Alumínio
17 04 03	Chumbo
17 04 04	Zinco
17 04 05	Ferro e aço
17 04 06	Estanho
17 04 07	Mistura de metais
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10
19 01 02	Materiais ferrosos removidos das cinzas
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço
19 10 02	Resíduos não ferrosos
19 12 01	Papel e cartão
19 12 02	Metais ferrosos
19 12 03	Metais não ferrosos
19 12 04	Plástico e borracha
19 12 05	Vidro
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06
20 01 01	Papel e cartão
20 01 02	Vidro
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37
20 01 39	Plásticos
20 01 40	Metais

3 - Capacidade da instalação.

Para todos os resíduos serão realizadas as operações de valorização R12/R13.

A capacidade Instantânea da instalação é de 3530 t.

A capacidade anual prevista de gerir é de 56000 t.

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos.

4.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2 - A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

Especificações anexas ao Alvará nº091/2013

4.3 - O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4 - O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março.

4.5 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6 - De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.7 - O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de Junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.8 - O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.9 - Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

4.10 - A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.11 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 3 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 relativo à estratégia e princípios da gestão de pneus.

4.12 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo III do referido diploma.

Especificações anexas ao Alvará nº091/2013

7

Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.13 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.14 - As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

4.15 - Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" (disponível no sítio da APA na internet).

4.16 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.17 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

4.18 - Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (partículas) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.19 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Palmela.

Especificações anexas ao Alvará nº091/2013

4.20 - A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal de Palmela (posterior a 2008).

4.21 - Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.

4.22 - Deve dar-se cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: lei54metais@msi.mai.gov.pt.

4.23 - Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

5 - Identificação da instalação e equipamentos licenciados.

A instalação destinada a gestão de resíduos ocupa uma área com 4500 m², totalmente vedada, impermeabilizada e confinada, correspondendo na sua totalidade a um armazém. Para além do armazém destinado à realização das operações de gestão de resíduos, existe um edifício administrativo com 443 m².

5.1 - Equipamentos afetos à atividade

- 1 tesoura;
- 4 compactadores;
- 3 máquinas giratórias;
- 1 empilhador;
- 2 pás carregadora;
- 1 báscula (60 t);
- 2 balanças interiores (3 t);
- Contentores (capacidade de 36 m³).

6- Identificação do responsável técnico.

Elsa Maria da Silva Pereira do Nascimento

CC n.º 07728700

Especificações anexas ao Alvará nº091/2013

7- Localização e contactos.

Sede social e instalações: Estrada Municipal 533, 2950-051 Palmela

Freguesia: Algeruz

Concelho: Palmela

Morada postal: Apartado 9, Estação dos Correios de Palmela, 2951-901 Palmela

Telefone: 212 337 090

Fax: 212 352 003

Email: info@renascimetais.com

Georreferenciação: N 38° 36' 4"; W 8° 51' 35"

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE: 38321 Valorização de resíduos metálicos

Observações

Localização da instalação em planta anexa, esc. 1:25000.

PALMELA**SIG**Sistema de
Informação
Geográfica**ESCALA 1:25000**

PT 1000000000



CCDR-LVT

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo**CARTA 444**

